



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craibas

LEI Nº 1357/22.

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.922.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Craibas e dá outras providências.

O PRESETO MUNICIPAL DE CRAIBAS - AL

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das princípios norteadoras da ação administrativa.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Craibas, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integral (Lei Orgânica, Art. 2º);

II - Plano Municipal de investimento, nos termos da Legislação Federal;

III - Programa anual de trabalho (nos termos da Lei);

IV - Orçamento Programado (Lei Federal nº 4.320 e art. 58 da Lei nº 01 de 05 de abril de 1.990);

V - Programa Financeiro anual de despesa (Lei Orgânica).

Art. 3º - As atividades de Administração Municipal, e especialmente a execução do plano e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação de chefias individuais, realinação sistemática de ocupações com participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação e em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão permissão ou convenio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, através dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados.



Prefeitura M. de Craíbas

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocando a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e Município com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, bem como a modernidade, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de nossos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento adequado dos dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis compatíveis de remuneração e a ascensão sistematizada de funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades sendo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento do ente nesse coletivo.

TÍTULO II

Da estrutura funcional

Art. 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Secretaria de Administração e Serviços Municipais;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria de Saúde e Serviços Sociais.

TÍTULO III

Da competência

Art. 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento do município e de ligação com os demais Poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representa -



Prefeitura M. de Craibas

ção e divulgação.

Art. 14º - A assessoria de planejamento, é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir, a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15º - A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento e consulta nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciarse sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais ou contra as dívidas ativas do Município.

Art. 16º - A Secretaria de Administração e Serviços Municipais é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne, pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, transporte e protocolo geral.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a levantamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização das contribuições, recolhimento, guarda, movimentação de valores, do caixa, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 18º - A Secretaria de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e vias municipais, pela pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de Obras particulares e as pertencentes ao sistema de transporte da municipalidade bem como ainda, pela edificação e conservação dos prédios públicos.

Art. 19º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente, as relativas ao ensino fundamental e pré-escolar, à manutenção de bibliotecas, e correlatas e ainda pelas atividades recreativas.

Art. 20º - A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é o órgão responsável pelas atividades inerentes à assistência médico-social à população, mediante administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda nas reais necessidades e orientando as desigualdades, visando, assim a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos ou grupos sociais.

TÍTULO IV

das disposições Gerais.

Art. 21º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto, o regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art.º



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craibas

12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas, detendo-se as de quadros, números de vagas e salários respectivos.

Art. 223 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 236 - Ficou instituído a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o funcionamento.

Art. 243 - Na medida em que forem instituídos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão criados automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 252 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, não atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de 1.993, e ainda de créditos especiais até o limite de Cr\$ 5.000.000,000,00 (Cinco Bilhões de Cruzeiros, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes da Lei de meios de próximo ano onde ocorrer.

Art. 266 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craibas, 23 de dezembro de 1.992.

Jose Barbosa dos Santos
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Arlete Sulpício Santos
ARLETE SULPÍCIO SANTOS
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal de Craibas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 1.992 - Mil e Novecentos e Noventa e Dois.

Rosaângela Pereira dos Santos
Rosaângela Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais